

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013
(Do Sr. Carlos Bezerra)

Revoga a alínea “I” do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a fim de que a prática de jogos de azar não constitua mais motivo para demissão por justa causa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica revogada a alínea “I” do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, como sabemos, foi elaborada na primeira metade do século passado, em um momento conturbado da vida nacional, quando o Brasil, de país eminentemente agrícola, passava, a grandes passos, a se tornar uma nação urbana e industrial.

Coincidentemente, foi nessa mesma época, em 1946, que o jogo de azar, até então permitido e praticado livremente, foi proibido pelo

6BFA07A957

6BFA07A957

Decreto-lei nº 9.215, assinado pelo então Presidente Eurico Gaspar Dutra, com o fundamento de que sua prática era atentatória aos bons costumes.

Pois bem, se em épocas passadas a prática de jogos de azar poderia ser motivo justificador de demissão por justa causa, hoje em dia, entendemos que, a toda evidência, nada justifica sua permanência no texto da CLT.

Afinal, o que configura um jogo de azar? Segundo os autores que se dedicaram ao exame da matéria, jogo de azar é qualquer jogo em que o fator sorte é preponderante, tais como bingos, carteados, loterias etc.

Ora, como dizer então que o jogo de azar atenta contra os bons costumes se o próprio Poder Público faz dele uma de suas grandes fontes de receita? Há, hoje em dia, um jogo de loteria específico para cada dia da semana somente na Caixa Econômica Federal! E o que dizer dos explorados até mesmo pela mídia eletrônica, os baús da felicidade etc., etc., etc.?

Como se vê, nada justifica a permanência da alínea cuja revogação é proposta.

São essas as razões por que contamos com a colaboração de nossos pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado CARLOS BEZERRA